



| | |
|---|---------------------------------|
| INTERESSADO | CEP- CAU/ES |
| ASSUNTO | Consulta Protocolo 1038325/2020 |
| DELIBERAÇÃO Nº 03/ 2020 – CEP-CAU/ES | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória – ES, na sede do CAU/ES, na 62ª reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a solicitação da profissional LUCIENE PESSOTTI DE SOUZA (CAU nº 44965-2) referente à isenção de anuidades por doença grave por meio do protocolo nº 1037564/2020 que a princípio foi indeferida, por não se enquadrar na Resolução nº 134/2017-CAU/BR: a profissional apresentou laudo médico de uma instituição privada.

Considerando a consulta ao setor jurídico do CAU/ES que sugeriu que a demanda fosse encaminhada para a CEP-CAUES para análise e demais providências.

Considerando que a profissional encaminhou documentos como Ficha de Qualificação Funcional com a indicação de afastamentos para tratamentos de saúde, laudos datados em 2016 e 2017, exames de mamografia e ultrassonografia, entre outros.

Considerando que a profissional solicitou orientações de como proceder com a interrupção de registro em 06/06/2016 (Atendimento Presencial – protocolo nº 388040/2016) e de como proceder com a solicitação de isenção por doença grave por meio dos protocolos nº 506873/ 2017, nº 650623/ 2018 e nº 946050/2019, só efetivando a solicitação por meio do protocolo nº 1037564/2020 de solicitação de isenção por doença grave.

Considerando que a profissional solicitou a isenção de anuidade a partir de janeiro de 2015, conforme diagnóstico realizado e laudo médico encaminhado (Protocolo nº 1037579/2020).

Considerando que a profissional solicitou a interrupção do registro por meio do protocolo nº 1040110/2020, sendo deferida com a data de início 16/01/2020.

Considerando o último RRT registrado nº 4820233 emitido em 2016, com a baixa datada em 30/08/2016, caracterizando o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que a profissional apresentou um laudo médico comprovando que foi diagnosticada com doença grave.

Considerando que a profissional quitou a anuidade 2016, estando devendo as anuidades 2017, 2018 e 2019.

Considerando que a profissional apresentou também documento comprovando afastamento de trabalho devido à doença grave.



Considerando que o art. 2º da Resolução nº 134/2017-CAU/BR, que isenta de anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave conforme item VII, e que esta resolução é datada de fevereiro de 2017, entrando em vigor em 13 de março do mesmo ano.

DELIBEROU:

Por conceder a interrupção retroativa do registro da arquiteta e urbanista LUCIENE PESSOTTI DE SOUZA (CAU nº 44965-2) a partir de 01/01/2017, conseqüentemente, isentando-a das anuidades desde 2017, apesar da mesma só ter solicitado a interrupção, de fato, em 2016.

Por encaminhar ao setor técnico a demanda para a alteração da data de início da interrupção de registro para 01/01/2017.

Vitória – ES, 21 de janeiro de 2020.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES